

Cidade: Bento Gonçalves UF: RS
 Valor autorizado para captação: R\$ 572.979,75.
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3304 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 28886-1
 Período de Captação até: 19/09/2020

2 - Processo: 58000.118698/2017-55
 Proponente: Associação Desportiva Centro Olímpico
 Título: Centro Olímpico - Categorias de Base (Esportes Coletivos)
 Registro: 02SP018332008
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 49.079.692/0001-02
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 5.351.005,59.
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 24287-X
 Período de Captação até: 05/09/2020

3 - Processo: 58000.116542/2017-30
 Proponente: Curitiba Rugby Clube
 Título: RPS - Rugby Para Sempre - Versão 3
 Registro: 02PR058102009
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 81.222.226/0001-39
 Cidade: Curitiba UF: PR
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.236.606,00,
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 33250-x
 Período de Captação até: 03/10/2020

4 - Processo: 58000.117708/2017-35
 Proponente: Curitiba Rugby Clube
 Título: VOR - Vivendo O Rugby 2018-2019 - Versão 5
 Registro: 02PR058102009
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 81.222.226/0001-39
 Cidade: Curitiba UF: PR
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.091.134,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 33252-6
 Período de Captação até: 03/10/2020

5 - Processo: 58000.008674/2018-70
 Proponente: Federação Paranaense de Futebol de Salão
 Título: Copa de Futsal Popular de Curitiba
 Registro: 02PR051522009
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 75.971.564/0001-70
 Cidade: Curitiba UF: PR
 Valor autorizado para captação: R\$ 326.208,11
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1519 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 62605-8
 Período de Captação até: 22/01/2019

6 - Processo: 58000.117554/2017-81
 Proponente: Federação Paranaense de Judô
 Título: Circuito Paranaense De Judô
 Registro: 02PR065382010
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 73.256.570/0001-10
 Cidade: Curitiba UF: PR
 Valor autorizado para captação: R\$ 261.852,63
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0756 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 80041-4
 Período de Captação até: 05/09/2020

7 - Processo: 58000.117658/2017-96
 Proponente: Instituto Jackie Silva
 Título: Projeto Praia - Atletas Inteligentes
 Registro: 02RJ012772007
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 06.217.334/0001-06
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 Valor autorizado para captação: R\$ 284.726,05
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 50469-6
 Período de Captação até: 19/09/2020

8 - Processo: 58000.119471/2017-27
 Proponente: Instituto Novo Ser - Acessibilidade Plena e Inclusão Social
 Título: Praia Para Todos - Lazer e Desporto Adaptados nas Praias
 Registro: 02RJ032712008
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 05.621.379/0001-70
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 Valor autorizado para captação: R\$ 741.110,59
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 23301-3
 Período de Captação até: 03/10/2020

9 - Processo: 58000.117681/2017-81
 Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Extremo Oeste
 Título: Esporte Comunitário
 Registro: 02SC131732013
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 11.407.122/0022-48
 Cidade: São Miguel do Oeste UF: SC
 Valor autorizado para captação: R\$ 117.021,54
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 34342-0
 Período de Captação até: 03/10/2020

10 - Processo: 58000.119071/2017-11
 Proponente: União dos Paraplégicos de Belo Horizonte
 Título: Tênis Comunidade
 Registro: 02MG050132009
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 21.020.987/0001-86
 Cidade: Belo Horizonte UF: MG
 Valor autorizado para captação: R\$ 242.132,46
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2655 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 47399-5
 Período de Captação até: 19/09/2020

AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DA AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM - ABCD, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 23, I, III, X e IX, do Decreto nº 8.829, de 3 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto nos itens 2.3, 2.4, 5.1, 5.6, 5.7, 5.7.1, 5.7.2, do Código Mundial Antidopagem e Art. 12, 49 e 50 do Código Brasileiro Antidopagem, resolve:

Art.1º Instituir a Comissão de Apuração de Falhas na Informação de Localização - CAFIL enviadas pelo atleta integrante do Grupo Alvo de Testes da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD).

Art.2º Nos termos do Art. 49, I, do Código Brasileiro Antidopagem- CBA, o Atleta incluído no Grupo Alvo de Testes - GAT de uma Federação Internacional ou Organização Nacional Antidopagem deve fornecer informações sobre sua localização como especificado no Padrão Internacional para Testes e Investigações.

Art.3º Entende-se por Grupo Alvo de Testes - GAT, o conjunto formado por atletas que estão entre os melhores do País e que passarão por supervisão mais rigorosa, sendo submetidos com frequência a controles fora de competição.

Art.4º As informações de localização serão inseridas e monitoradas pelo Sistema de Administração e Gerenciamento de Informações Antidopagem - ADAMS.

§1º Os atletas que compõem o Grupo Alvo de Testes - GAT da ABCD serão notificados de sua inclusão via postal, com aviso de recebimento - AR e por correio eletrônico.

§2º A notificação de inclusão conterá informações sobre o Grupo Alvo de Testes, as consequências de sua inclusão, direitos e responsabilidades e em especial o dever de:

I - Atualizar trimestralmente à ABCD, via ADAMS, o formulário de localização preenchido com informação precisa e atualizada sobre a sua localização para o trimestre seguinte;

II - Em caso de possíveis alterações das informações anteriormente fornecidas é obrigatória a imediata atualização do formulário de localização via ADAMS.

Art.5º São consideradas Falhas de Informação:

I - Atraso na atualização da base de dados do ADAMS;

II - Omissão de dados nas informações inseridas no ADAMS;

III - Incorrecções de preenchimento de dados no ADAMS;

IV - Testes perdidos.

Parágrafo Único - Será considerado teste perdido quando o atleta não for localizado pelo Oficial de Controle de Dopagem (OCD), no local por ele informado, durante o período de 60 minutos registrado no formulário de localização.

Art.6º Nos termos do Art.12, do Código Brasileiro Antidopagem - CBA, é considerada Violação de Regra Antidopagem qualquer combinação de três Testes não realizados e/ou Falhas de Informação sobre a Localização do Atleta, como definido no Padrão Internacional de Testes e Investigações, dentro de um período de doze meses, por um atleta incluso no Grupo Alvo de Testes - GAT.

Parágrafo único - Verificando-se uma falha, a Diretoria Técnica deverá elaborar Nota Técnica com o detalhamento do diagnóstico e encaminhar para a Comissão de Apuração de Falhas na Informação de Localização - CAFIL.

Art. 7º À Comissão de Apuração de Falhas na Informação de Localização - CAFIL compete:

I - verificar a Nota Técnica elaborada pela Diretoria Técnica bem como documentação apresentada pelo atleta acerca da falha de localização;

II - notificar o atleta sobre identificação de eventual falha de localização e abertura do prazo de 14 dias corridos a contar do recebimento da Notificação da ABCD, para que apresente defesa prévia justificando a falta apontada e corrija as inconsistências identificadas;

III - analisar a defesa prévia apresentada pelo atleta sobre eventuais falhas no âmbito do sistema de localização;

IV- decidir de forma colegiada, mediante parecer, sobre eventuais falhas por parte do atleta, conforme disposto no Art. 5º;

V - rever a decisão diante de fato novo apresentado em caráter de recurso;

VII - comunicar à Diretoria Técnica via memorando SEI e a AMA - WADA ou outras Federações Nacionais ou Internacionais que tenham ingerência sobre o atleta, via ADAMS, quando o processo de averiguação for concluído.

Art.8º As definições, procedimentos e prazos que conduzirão o processo de apuração de falha de localização serão dados pelo Procedimento Técnico ABCD-001 - Sistema de Localização do Atleta, anexo a esta portaria.

Parágrafo Único - Todo o gerenciamento processual sobre falha de localização será realizado através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério do Esporte.

Art.9º Aos membros da Comissão é obrigatória a observância do sigilo das informações.

Art.10º Esta Comissão conterà pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, e será composta por 3 (três) membros titulares e um membro suplente, sendo eles preferencialmente:

a. Diretoria Técnica que a presidirá - Adriana Taboza de Oliveira;

b. Coordenador Geral - membro - Luciana Corrêa de Oliveira;

c. Coordenador ou Chefe de Divisão - membro - Maria Fernanda Carraca de Alcantara Frias ;

d. Coordenador ou Chefe de Divisão - membro suplente - Bruno Silveira Almeida.

Seção I

DA FASE RECURSAL

Art. 11º Caberá recurso das decisões proferidas pela CAFIL em que haja discordância do atleta pelo que foi prolatado, devendo este, em ato próprio ou por seu representante, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação, apresentar sua defesa.

§1º Os recursos interpostos serão analisados e julgados por autoridade superior àquela que proferiu a decisão recolhida.

§2º A instância superior para apreciação do mérito do recurso será concentrada na pessoa do Secretário Nacional da ABCD.

§3º O recurso deverá ser interposto por petição dirigida à CAFIL e ao Secretário Nacional da ABCD, e conterá:

a.nome das partes;

b.exposição do fato e do direito;

c.as razões do pedido de reforma;

d.o pedido de nova decisão.

§4º Recebido o recurso, imediatamente far-se-á a distribuição do mesmo à CAFIL para eventual decisão de reconsideração, a qual deve ser prolatada em até 7 (sete) dias corridos. Em não sendo reconsiderada, haverá remessa dos autos à autoridade superior para decisão.

Art. 12º O resultado definitivo do processo será comunicado ao atleta, por meio de notificação eletrônica, do qual constarão os dados do atleta, histórico de eventuais falhas anteriores, se houver e a conclusão final a respeito da falha de localização.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE CARDOSO DE GUSMÃO CUNHA

